



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO**

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 464
Decisão:	CEAGRO/RN Nº 268/2018
Referencia:	PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4463073/2018 (24161776/2018), 4463087/2018 (24161778/2018) e 4463089/2018 (24161779/2018)
Interessado:	BIOSEV S. A.

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) - Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **464**, realizada em **13 de dezembro de 2018**, analisando o relato do(a) Conselheiro(a) Eng<sup>a</sup> Agrônoma LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) PROCESSO(S) FISCAL(IS) nº 4463073/2018 (24161776/2018), 4463087/2018 (24161778/2018) e 4463089/2018 (24161779/2018), lavrado(s) contra **BIOSEV S. A.**, considerando que o(a) interessado(a) não regularizou a pendência nem apresentou defesa, portanto é considerado REVEL. **Coordenou** a Reunião o(a) Eng<sup>o</sup> Agrônomo MANOEL PEREIRA NETO. **Voto(s) Favorável (is):** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2018

Eng<sup>o</sup> Agrônomo MANOEL PEREIRA NETO  
Coordenador da CEAGRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC**

**Ofício n.º 4019/2018 – GAC/STD**

Natal/RN, 28 de dezembro de 2018.

**À Empresa**  
**BIOSEV S. A.**  
**Vila Estivas, s/nº - Zona Rural**  
**59170000 - Arez/RN**

**Referência:** PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4463073/2018 (24161776/2018), 4463087/2018 (24161778/2018) e 4463089/2018 (24161779/2018)

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º 464, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, DECIDIU pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme Decisão **CEAGRO/RN nº 268/2018**, anexa.
2. Fica o interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador, caso não o tenha feito ou, querendo, interpor recurso dirigido ao Plenário deste Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

**Ana Maria da Silva Hilário**  
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados – GAC